



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356*

*CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP*

## **PROJETO DE LEI Nº 12 DE 13 DE JUNHO DE 2014**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE “CÂNCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO” E CÂNCER DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ REIS SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do inciso X do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresenta à deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída no calendário do Município de Itirapuã, a Campanha de Prevenção de **CÂNCER DE MAMA, COLO DE ÚTERO e CÂNCER DE PRÓSTATA** a ser realizada na primeira semana do mês de março.

**Artigo 2º.** Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Mama, Colo de Útero e Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para as mulheres e homens fazerem os referidos exame.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município ficará encarregada de tomar as providências devidas para que as mulheres e os homens seguindo orientações médicas, tenham acesso a fazerem os exames necessários ao diagnóstico.

**Artigo 4º.** A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, dando ampla divulgação.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões aos 13 dias do mês de junho de 2014.

---

**Jose Reis Silva**

**Vereador**



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356*

*CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP*

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem por finalidade, fazer com que as mulheres e homens através de orientação médica, tenham acesso, aos exames e sejam informadas sobre as necessidades de sua realização.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama, por exemplo, em especial, é a principal causa de óbitos entre as mulheres e por outro lado no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. Sua taxa de incidência é cerca de seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

Esta comprovado que o diagnóstico precoce destas doenças contribui para uma sobrevivência das pessoas em comparação aqueles detectados nos estágios avançados, evitando a ocorrência de traumas psicológicos, especialmente os de cunho físico e sexual, além de representar uma redução nos gastos com tratamentos medicamentosos e cirúrgicos.

Desta forma proponho o presente Projeto de Lei, peço a aprovação da mesma aos demais pares.

Atenciosamente

Salas das Sessões, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

---

**Jose Reis Silva**

**Vereador**